

[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

07

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **Pf8bbb471be2fc0c8b446e56dcc7c3c79K15411**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei  
Legislativo**

Autor: **Lucas de Azevedo Dias**

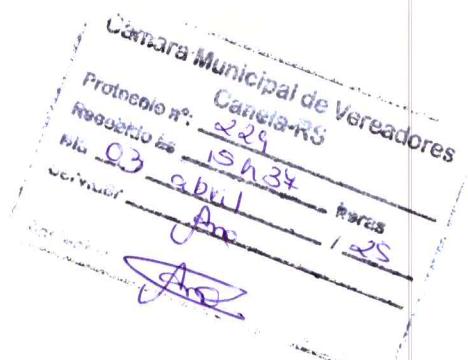
Enviada por: **Lucas  
de Azevedo Dias  
(LucasDias)**

Descrição: **Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.**

Data de Envio:  
**03/04/2025  
15:31:18**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Lucas de Azevedo Dias





## Projeto de Lei Legislativo nº. 07/2025

Ao Exmo. Sr  
**Ver. Luiz Felipe Caputo Taulois**  
Presidente da Câmara de Vereadores.  
Canela – RS

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 12/05/25  
APROVADO PELA 8X2  
*Lucas Dias*  
Sessão

O Vereador **Lucas de Azevedo Dias**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: "Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.".

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo propõe alteração no § 3º do art. 18 da Lei de Publicidade e Propaganda do Município de Canela, que atualmente permite a distribuição de propaganda volante e abordagens na frente da sede ou filial de estabelecimentos comerciais, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.762/2023.

Ocorre que em análise crítica dos motivos pelos quais a Lei 4762/2023 foi apresentada a este Poder Legislativo, através do projeto de lei nº 15/2023, a justificativa era no sentido de restringir a ocorrência de "ocorram indiscriminadas abordagens publicitárias", o que na prática não se mostrou eficaz. Muito ao contrário, as reclamações da comunidade aumentaram após a alteração da legislação, acabou tendo um efeito diverso do pretendido pelo legislador.

A presente proposta tem como fundamento principal a proteção do espaço público, da experiência do visitante e da imagem de Canela como destino turístico de excelência, além da necessidade de tornar a lei mais objetiva, clara e aplicável na prática.

Necessário, pois, que o §3º do art. 18 limite a distribuição de propaganda volante somente em detrimento do recuo do estabelecimento comercial, entendendo-se este como em sua sede. Ocorre que atualmente, ao que tem sido trazido ao conhecimento de todos, é que algumas empresas tem se utilizado da brecha da lei para estabelecer filiais em pontos estratégicos de grande fluxo de turistas para realizarem a distribuição de volantes em conjunto com abordagens, e essa brecha tem se mostrado uma das maiores fontes de desordem e poluição



---

urbana no município. Na prática, é extremamente difícil — para fiscais, moradores e comerciantes — diferenciar uma panfletagem estática de uma abordagem ativa. O resultado é o uso recorrente dessa brecha para práticas abusivas, persistentes e, muitas vezes, constrangedoras para quem caminha pelas ruas da cidade.

A experiência de Canela como cidade turística deve ser baseada no acolhimento, na tranquilidade e na liberdade de circulação. Porém, tem sido constante o número de reclamações de turistas e moradores incomodados por abordagem de pedestres de forma persistente em áreas de grande circulação, o que compromete a imagem do município e a sensação de bem-estar.

É importante destacar que esse Projeto de Lei não restringe o direito à divulgação comercial, apenas redireciona sua forma de execução, incentivando meios mais modernos, eficientes e respeitosos com o espaço urbano, como vitrines atrativas, comunicação visual regularizada, marketing digital, parcerias institucionais e veículos de mídia locais.

Com esse Projeto de Lei, Canela se alinha a outras cidades turísticas que já adotaram medidas semelhantes com êxito e dá mais um passo na construção de um ambiente urbano mais limpo, agradável e respeitoso para todos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização do espaço público, no fortalecimento da imagem turística do município e na garantia de um convívio urbano mais qualificado.

Canela, 3 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 LUCAS DE AZEVEDO DIAS  
Data: 03/04/2025 14:52:02-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Lucas de Azevedo Dias  
Vereador - PSDB/Canela



---

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° \_\_\_\_ DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 18. (...)

§ 3º Fica permitida apenas a distribuição de propaganda volante do respectivo estabelecimento em sua sede, sendo vedada em qualquer outro local.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n. 4.762, de 25 de abril de 2023.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Canela, 03 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br LUCAS DE AZEVEDO DIAS  
Data: 03/04/2025 14:51:17-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

---

Lucas de Azevedo Dias  
Vereador - PSDB/Canela

## PARECER JURÍDICO N° 26/2025

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

### REFERÊNCIA: PLL 007/2025

**Autoria:** Vereador Lucas de Azevedo Dias

**Projeto de Lei Legislativo:** “Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências ”.

Senhores Vereadores,

Sobre a competência para propor projeto nessa área, ou seja, acerca da iniciativa para deflagração do processo legislativo municipal, cumpre observar que o Supremo Tribunal Federal, em decisão de repercussão geral (Tema 917), nos autos do Recurso Extraordinário com agravo nº 878.911/RJ, reafirmou posicionamento no sentido de que só há reserva de iniciativa em relação aquelas matérias exaustivamente regradas no § 1º do art. 61, a CF/88, cujo julgamento obteve a seguinte ementa:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO).

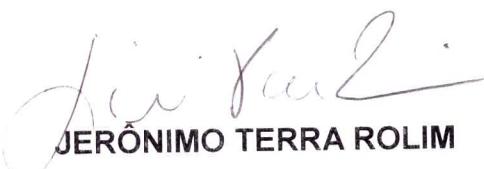
Os Tribunais pátrios já firmaram o entendimento que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a

atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública.

Com isso, o vereador detém legitimidade para propor alteração da Lei Municipal nº 4.762/2023, ao efeito modificar o § 3º do art. 18 do referido diploma legal ou mesmo revogá-lo, uma vez que, à toda evidência, tal proposição não tratará da estrutura ou das atribuições de órgãos do Poder Executivo, tampouco do regime jurídico dos servidores públicos.

Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir ou concordar.

Canela, RS, 08 de abril de 2025.



**JERÔNIMO TERRA ROLIM**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal



Memorando nº *Op* /2025

Canela, 11 de Abril de 2025.

Ao Vereador  
Lucas de Azevedo Dias – PSDB

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLL 07/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLL 07/2025, que “Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

*“...Os membros desta Comissão solicitam a presença do autor da proposição, Vereador Lucas de Azevedo Dias, na próxima reunião da Comissão, a ser realizada no dia 17 de abril de 2025, às 13h30min, para fornecer informações relativas ao Projeto de Lei Legislativa (PLL).”*

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Bruna de Lorenzo  
Assessoria Legislativa

*Recebido 11/04/25*

*Luxy Quip*

Canela, 17 de Abril de 2025.

Ofício nº 50/2025

# CÓPIA

A Sua Excelência  
Prefeito Municipal de Canela  
Sr. Gilberto da Conceição Cesar  
Rua Dona Carlinda, 455  
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Convite para AUDIÊNCIA PÚBLICA acerca do Projeto de Lei Legislativo 07/2025.**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, temos o prazer de convidar Vossa Senhoria, para nos honrar com a sua presença na Audiência Pública nº 05/2025, a qual tem o intuito de dar conhecimento à população e entidades, sobre os principais pontos acerca do PLL 07/2025 - “Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências. ”, que tramita na Câmara Municipal de Canela.

A presente audiência ocorrerá no Plenário Cyro Soares Sander, desta Casa Legislativa, no dia 29 de Abril de 2024, às 18hs.

Solicitamos a gentileza de confirmar sua presença e a do secretariado, a fim de viabilizar a adequada organização dos trabalhos. Ressaltamos que a inscrição para uso da palavra poderá ser realizada até as 17h do dia da audiência, junto à Assessoria Legislativa desta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar, em anexo, cópia do edital, que será veiculado na mídia impressa e já se encontra afixado no mural oficial da Câmara de Vereadores.

Certos de contar com vossa valiosa presença e colaboração, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Luiz Felipe Caputo Taulois**

**Presidente do Legislativo Municipal**



**CÂMARA**  
DOS VEREADORES DE CANELA

Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025

29/04/2025 - 18H

LOCAL: Plenário Cyro Soares Sander

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
1	Aline Góis	0AB/RS 183811	(51) 99454826	Aline Góis
2	Eduarda Caixeta B. Machado	115816.529-00	(51) 995969667	<i>Eduarda Machado</i>
3	Felipe Tavares Matto	02266054007	(51) 998320582	<i>Felipe Matto</i>
4	Isaías Thomé da Costa	09242563043	(51) 981421908	<i>Isaías Thomé da Costa</i>
5	Joséval Bueno da Silva	75290545115	(12) 997960347	<i>Joséval Silva</i>
6	Marcio Andrade Souza Dias	40553566091	54-999948323	<i>Marcio Andrade Souza Dias</i>
7	Emerson Vargas Bergmann	54996271948		<i>Emerson Vargas Bergmann</i>
8	WILIANO RIBEIRO	6104022004	54-99610006	<i>WILIANO RIBEIRO</i>
9	Graeffem R. B. Duccar	4066504692	54) 99105658	<i>Graeffem R. B. Duccar</i>
10	Diego Quin	5002440895	(54) 9981517543	<i>Diego Quin</i>
11	Flávia L. Oliveira	6054691263	(54) 999211301	<i>Flávia L. Oliveira</i>
12	Davion T. M. Britto	020-084-880-600	641999363858	<i>Davion T. M. Britto</i>
13	Jones Hen	024 626 220	151198151925	<i>Jones Hen</i>
14	Edoardo Pellegrini	92702930087		<i>Edoardo Pellegrini</i>
15	Adrielly Ribeiro		5432825166	<i>Adrielly Ribeiro</i>



**CÂMARA**  
DE VEREADORES DE CANELA

**Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025**  
**29/04/2025 - 18H**

LOCAL: Plenário Cyro Soares Sander

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
16	Djalma Cesar Pochia Silvério	4247 503	51-99671555	
17	José Gómez	41920881091	54 381164302	
18	Marcio Tavares da Costa	09011608196	173992029358	
19	Clayton Silveira	89862220053	154198132250	
20	Hopffha Góth	01641759038	54996006450	
21	Leandro Matos	—	999017213	
22	José Lílio Paula	—	9999865869	
23	Kovo Soto	919601576-09	981182083	
24	Flávia Smit	05244646931	47391776065	
25	Wendio Penina	60393666544	64996562613	
26	Lucas Chaves	07162072072	(54)32066418	
27	Marcos Pons	82649022000	54 991269345	
28	Fábio Fauero	92991242004	54 996091304	
29	Edson Osmar Mendes	41316657020	999114361	
30	Ricardo Mello	—	—	



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANHÁ

Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025  
29/04/2025 - 18H

LOCAL: Plenário Cyro Soares Sander

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
31	Angejo Maceno	1060000609	981130858	
32	Karim Hamm	6038042431	999208040	
33	Jacinto	5500705004	94997072401	
34	Aldir M.	55040522004	971	
35	GABRIEL CRESPO	2082000069	(54) 999958462	
36	Sondra Scavulha	6048586934	(54) 999223389	
37	Heandro de Freitas	9050960203	(51) 981961836	
38	Nicolas de Souza Schauert	03810115002	5499636415	
39	Anderson Silveira	996490710-91	54-99636400	
40	ODECE SPASSOCA TRIC	1036505874	54 999826014	
41	Edi do Rose Thiele	1003562202	54 999252093	
42	SUSAN SCHUMACHER	1089450595	51 - 993660424	
43	ISMAEL VIEIRAS	2065721827	(54) 98123667	
44	WILDO Differ	25.069.431-5	51 99368813	
45	José Carlos Fernandes Goulart	1055465114	54 999456645	



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA**

Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025  
29/04/2025 - 18H

LOCAL: Plenário Cyro Soares Sander

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
46	Juan Jaque	0177643063	(54) 996945830	
47	Taíne & Larissa	021027000-90	51 998413750	
48	Denis Smalet	829 334200-72	51 58208400	
49	Nicoll Moreira	406 5424508	54 984488500	
50	Renato Fustergerfer Junior	02951953046	54 991286112	
51	Johni Rompeo Vieira	238525280-68	51-984925433	
52	Fábio Viana	05301602090	54 981919190	
53	Bruno da Roemzo	—	54 98298244	
54	Gabriel Dines	0019229495005	51 98628284	
55	Márcio Póti	815.334.890-68	54 981598212	
56	Andresa de Conceição	941919480-91	(54) 984313559	
57	José Crônimo Terra Bojim	007116860-19	54 9963371611	
58	Renata Fonduas	012 383 750 22	54 9963384038	
59	Fernanda Chaves	013 326 460-26	54 981230231	
60	Leonardo Mendes Melo Filho	—	(54) 99969-3932	



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANOAS

Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025  
29/04/2025 - 18H  
LOCAL: Plenário Cyro Soares Sander

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
61	Tídeo Nogueira Júnior	3075374979	51 99840008	
62	Andréia Albuquerque Rech	00881102067	54 991877957	
63	Michel Rech	02345143029	54 991096443	
64	<del>Thiago</del> Males dos Santos	10822341858	51 991512558	
65	Ademir Brügge	02105031064	54 999873385	
66	Gizelle Gouvêa	02845053070	54 999287783	
67	Samuel Dohmen	01518081042		
68	Andrade Port Siqueira	007.433.260-14	54 981244385	
69	Ophir Lúcio M. Noronha	105.995.507-02	51 982181108	
70	César Mol	001 884 060 42	51 991823003	
71	Manana Head	4026173451	51 981370007	
72	Raumundo Donizetti Corrêa	109193423n	54 984002892	
73	Anne Grahl Müller	1072054301	51 994484994	
74	Márcia Obino	809144078087	54 999097449	
75	Diego Sonntag			



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE CANILÂNDIA**

**Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025**  
**29/04/2025 - 18H**

**LOCAL:** Plenário Cyro Soares Sander

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME	DOCUMENTO	TELEFONE	ASSINATURA
76	<i>Belferson</i>	<i>0642403104099</i>	<i>54-99993743</i>	<i>[Signature]</i>
77	<i>Jeferson Góllas</i>	<i>45544107068</i>	<i>999972092</i>	<i>[Signature]</i>
78	<i>Wendy Andrade</i>	<i>95316183568</i>		<i>[Signature]</i>
79	<i>Dicse Cáceres</i>	<i>00331025059</i>	<i>54999943168</i>	<i>[Signature]</i>
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				



**CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANHÁ**

**Audiência Pública do PLL 07/2025  
Inscrição de fala – Vereador  
29/04/25**

	INSCRIÇÃO	ASSINATURA
1 Adir José De Nardi Junior	(X) SIM ( ) NÃO	<i>Adir José Nardi Junior</i>
2 Antônio Carlos dos Santos	(X) SIM ( ) NÃO	<i>Antônio Carlos dos Santos</i>
3 Graziela Krise Hoffmann	( ) SIM (X) NÃO	<i>Graziela Krise Hoffmann</i>
4 Alberi Galvani Dias	( ) SIM ( ) NÃO	
5 José Valdecir de Abreu	(X) SIM ( ) NÃO	<i>José Valdecir de Abreu</i>
6 Leandro Grathia da Silva	( ) SIM ( ) NÃO	
7 Lucas de Azevedo Bras	( ) SIM (X) NÃO	<i>Lucas de Azevedo Bras</i>
8 Luiz Felipe Caputo Taulois	(X) SIM ( ) NÃO	<i>Luiz Felipe Caputo Taulois</i>
9 Merlin Jone Wulff	( ) SIM ( ) NÃO	
10 Roberto Mauro Grulke	(X) SIM ( ) NÃO	<i>Roberto Mauro Grulke</i>
11 Rodrigo F. P. A. Rodrigues	(X) SIM ( ) NÃO	<i>Rodrigo F. P. A. Rodrigues</i>



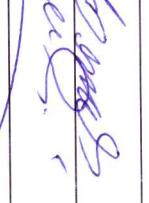
CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANILÁ

## Audiência Pública para discussão do PLL 07/2025

### Inscrição de fala – Tribuno

### Inscrição de fala – Tribuno

29/04/25

NOME	DOCUMENTO	ASSINATURA
1 Felipe Jan' de Mattos	022 660 540 07	
2 Daniel Henrique da Costa	042 425 630 43	
3 Marcius Andre' Siqueira	405.535.660-91	
4 Marcelo Thunck da Closa	090 11 608 596	
5 Leandro Beck	610 432 004	
6 Mauricio Rons	977 620 720 - 72	
7 Mariano Smit	98/18 2083	
8		
9		
10		



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CDES**

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 04 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 03/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

*Requerer Leandro  
Solicita a presença dos Vereadores Lucas, 10/04  
Audíencia Pública 29/04 às 18hs. 17/04*

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

*LGS*  
Leandro Gralha da Silva

*GK*  
Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

*ACK*  
Antônio Carlos dos Santos

**PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /**



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 26

**COMISSÃO: COFT**

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 07 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 03/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

**SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

PELAS Q.R. ADIR.

Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.: _____	Data: _____	Entregue ( ) sim ( ) não

**PARECER DA COMISSÃO:**

Aprova a votação

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke  
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /



CÂMARA  
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO: CCJR**

PLO N° \_\_\_\_\_ PLLN° 07 VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 03/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Audiência Pública 29/04 18hs

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto à votação

---

---

---

José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

## ATA ORDINÁRIA 14/2025

Aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLL 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador José Valdecir de Abreu e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 04/2024** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m<sup>2</sup> por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Lucas Dias e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

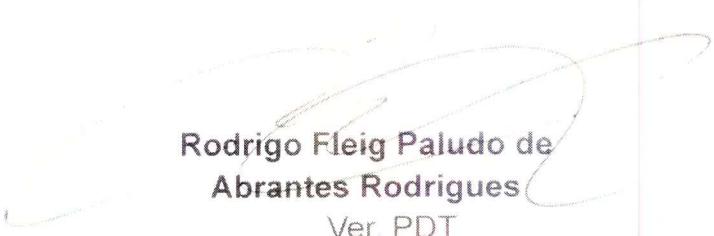
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes



Lucas de Azevedo Dias  
Presidente  
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu  
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo de  
Abrantes Rodrigues  
Ver. PDT



## ATA ORDINÁRIA 10/2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 10/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico para o Município de Canela/RS.*

A relatoria do Vereador Roberto Mauro Grulke será apresentada e, posteriormente, apreciada pelos membros da COFT.

**PLL 05/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera os Anexos 3 e 3-A da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, a qual Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.927, de 18 de setembro de 2024, a qual “O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual: “Denomina via pública”.*

Restou indicado que o líder de bancada do MDB analisará e se manifestará quanto ao seguimento do referido projeto de lei.

**PLO 16/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Ordinária Municipal nº 4.771, de 10 de maio de 2023, a qual “Denomina via pública.”*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir De Nardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 17/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Recomposição salarial de 3% Cargo de Enfermeiro.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 18/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Função Pública.*

Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Roberto Mauro Grulke, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



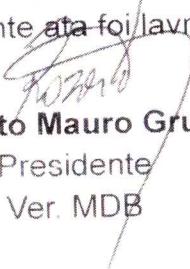
Ata nº 001 - 2025 - Reunião Ordinária - 2025-01-10

**PLO 19/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canela – APAE.* Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Merlin Jone Wulff, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLL 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

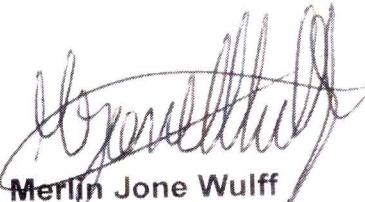
Após recebimento e análise do presente projeto, bem como a relatoria favorável do Vereador Adir De Nardi, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Nada mais havendo a tratar, a presente ~~ata~~ foi lavrada e assinada pelos presentes.

  
**Roberto Mauro Grulke**

Presidente  
Ver. MDB

  
**Adir José De Nardi Júnior**  
Ver. PSDB

  
**Merlin Jone Wulff**  
Ver. PSD



## ATA ORDINÁRIA 13/2025

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social (“CDES”), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLL 07/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.* Após a apresentação de relatoria favorável da Vereadora Graziela Hoffmann, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLO 26/2025** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.* Após a apresentação de relatoria favorável do Vereador Antônio Carlos dos Santos, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

**PLC 04/2024** – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

A relatora Vereadora Graziela Hoffmann, solicitou que o poder executivo seja oficiado a fim de apresentar os cálculos que deram origem aos valores presentes na justificativa do presente projeto.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Graziela Hoffmann  
Presidente  
Ver. PDT

Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB

Leandro Gralha da Silva  
Ver. MDB

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 07/2025.

Autoria: VEREADOR LUCAS DE AZEVEDO DIAS

### **RELATÓRIO:**

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Legislativo n°07/2025, de autoria do Vereador Lucas De Azevedo Dias, que **"Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal no 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências."**

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei Legislativo propõe alteração no § 3º do art. 18 da Lei de Publicidade e Propaganda do Município de Canela, que atualmente permite a distribuição de propaganda volante e abordagens na frente da sede ou filial de estabelecimentos comerciais, com redação dada pela Lei Municipal no 4.762/2023.

Ocorre que em análise crítica dos motivos pelos quais a Lei 4762/2023 foi apresentada a este Poder Legislativo, através do projeto de lei no 15/2023, a justificativa era no sentido de restringir a ocorrência de "ocorram indiscriminadas abordagens publicitárias", o que na prática não se mostrou eficaz. Muito ao contrário, as reclamações da comunidade aumentaram após a alteração da legislação, acabou tendo um efeito diverso do pretendido pelo legislador.

A presente proposta tem como fundamento principal a proteção do espaço público, da experiência do visitante e da imagem de Canela como destino turístico de excelência, além da necessidade de tornar a lei mais objetiva, clara e aplicável na prática.

Necessário, pois, que o §3º do art. 18 limite a distribuição de propaganda volante somente em detrimento do estabelecimento comercial, entendendo-se este como

em sua sede. Ocorre que atualmente, ao que tem sido trazido ao conhecimento de todos, é que algumas empresas tem se utilizado da brecha da lei para estabelecer filiais em pontos estratégicos de grande fluxo de turistas para realizarem a distribuição de volantes em conjunto com abordagens, e essa brecha tem se mostrado uma das maiores fontes de desordem e poluição urbana no município. Na prática, é extremamente difícil para fiscais, moradores e comerciantes diferenciar uma panfletagem estática de uma abordagem ativa. O resultado é o uso recorrente dessa brecha para práticas abusivas, persistentes e, muitas vezes, constrangedoras para quem caminha pelas ruas da cidade.

A experiência de Canela como cidade turística deve ser baseada no acolhimento, na tranquilidade e na liberdade de circulação. Porém, tem sido constante o número de reclamações de turistas e moradores incomodados por abordagem de pedestres de forma insistente em áreas de grande circulação, o que compromete a imagem do município e a sensação de bem-estar.

É importante destacar que esse Projeto de Lei não restringe o direito à divulgação comercial, apenas redireciona sua forma de execução, incentivando meios mais modernos, eficientes e respeitosos com o espaço urbano, como vitrines atrativas, comunicação visual regularizada, marketing digital, parcerias institucionais e veículos de mídia locais.

Com esse Projeto de Lei, Canela se alinha a outras cidades turísticas que já adotaram medidas semelhantes com êxito e dá mais um passo na construção de um ambiente urbano mais limpo, agradável e respeitoso para todos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização do espaço público, no fortalecimento da imagem turística do município e na garantia de um convívio urbano mais qualificado.

#### **PARECER JURÍDICO Nº 26/2025**

Conclui pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº 07/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

#### **DO VOTO:**

O Projeto de Lei nº 07/2025 dispõe sobre a limitação da distribuição de propaganda volante,

restringindo-a a sede do estabelecimento comercial responsável, vedando sua realização por meio de filiais ou pontos de apoio com finalidade meramente publicitária, especialmente em áreas de concentração turística.

A iniciativa revela-se compatível com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da ordem econômica, uma vez que não suprime o direito à divulgação de bens e serviços, mas apenas disciplina sua forma de exercício, com vistas à proteção do interesse público, da paisagem urbana e da funcionalidade dos espaços coletivos.

Sob a ótica do desenvolvimento econômico e social, a proposição visa harmonizar a atividade empresarial com os objetivos da política urbana e turística local. A prática desordenada da abordagem publicitária tem gerado impactos negativos sobre o ambiente urbano, comprometendo a experiência dos visitantes e a qualidade de vida da população residente — fatores diretamente relacionados à sustentabilidade econômica de um município cuja principal vocação é o turismo.

A regulamentação proposta estimula a modernização das estratégias de promoção comercial, orientando os empreendedores ao uso de meios adequados e menos invasivos, tais como o marketing digital, a publicidade institucional e os canais de comunicação local, preservando a imagem da cidade e fomentando um ambiente urbano mais equilibrado, funcional e acolhedor.

No que se refere à participação popular, destaca-se a realização de audiência pública destinada à escuta da comunidade acerca da matéria, ocasião em que foram apresentados depoimentos em tribuna. Os registros integrais das manifestações encontram-se disponíveis nas plataformas digitais da Câmara de Vereadores, bem como devidamente consignados em ata.

Diante da relevância do projeto para o desenvolvimento local, opino favoravelmente pela sua tramitação e aprovação, recomendando sua apreciação positiva pelas Comissões e pelo Plenário desta Casa Legislativa.



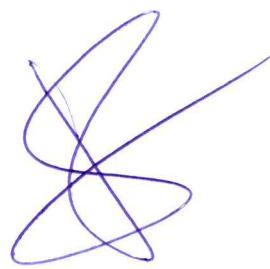
**DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 07/2025.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

  
Graziela Hoffmann  
Relatora  
Presidente da CDES





## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator **José Valdecir de Abreu**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO: N° 007/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Legislativo n° 007/2025, de autoria da Mesa Diretora, que Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: "Revoga a Lei 4.762/2023, alterando o Art. 18, § 3º da Lei 3.973/2017".

1. Assim, na forma como se encontra o presente projeto, sua tramitação e viabilidade fica possibilitada, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário, sendo que este Parecer é meramente opinativo, não estando as Comissões ou Vereadores obrigados a seguir e concordar.

Canela, RS, 08 de abril de 2025.

JÉRÔNIMO TERRA ROLIM Assessor

Jurídico da Câmara Municipal

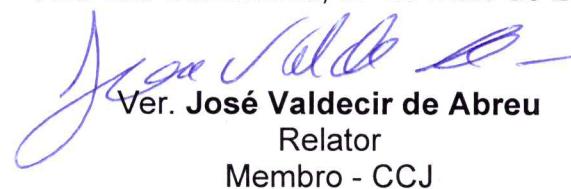
### II - Do Voto

Dante das razões expostas, acredito seguindo parecer jurídico, entendo que a proposta atende ao interesse público ao buscar o ordenamento e o bem-estar dos cidadãos, a medida também visa organizar o espaço urbano e garantir a mobilidade dos pedestres e está em conformidade com os princípios constitucionais. Não existe nada para o PLL 007/2025 não seguir em frente.

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLL 007/2025.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

  
Ver. **José Valdecir de Abreu**  
Relator  
Membro - CCJ

  
De Acordo



## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

**Relator ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N° 07/2025**

Autoria: LUCAS DE AZEVEDO DIAS

### I - Relatório.

O vereador ADIR JOSÉ DE NARDI JUNIOR, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Legislativa n° 07/2025, de autoria do Vereador Lucas de Azevedo Dias, que **“Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências”**.

A justificativa do projeto de lei trata sobre:

O presente Projeto de Lei Legislativo propõe alteração no § 3º do art. 18 da Lei de Publicidade e Propaganda do Município de Canela, que atualmente permite a distribuição de propaganda volante e abordagens na frente da sede ou filial de estabelecimentos comerciais, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.762/2023.

Ocorre que em análise crítica dos motivos pelos quais a Lei 4762/2023 foi apresentada a este Poder Legislativo, através do projeto de lei nº 15/2023, a justificativa era no sentido de restringir a ocorrência de “ocorram indiscriminadas abordagens publicitárias”, o que na prática não se mostrou eficaz. Muito ao contrário, as reclamações da comunidade aumentaram após a alteração da legislação, acabou tendo um efeito diverso do pretendido pelo legislador.

A presente proposta tem como fundamento principal a proteção do espaço público, da experiência do visitante e da imagem de Canela como destino turístico de excelência, além da necessidade de tornar a lei mais objetiva, clara e aplicável na prática.

Necessário, pois, que o §3º do art. 18 limite a distribuição de propaganda volante somente em detrimento do recuo do estabelecimento comercial, entendendo-se este como em sua sede. Ocorre que atualmente, ao que tem sido trazido ao conhecimento de todos, é que algumas empresas têm se utilizado da brecha da lei para estabelecer filiais em pontos estratégicos de grande fluxo de turistas para realizarem a distribuição de volantes em conjunto com abordagens, e essa brecha tem se mostrado uma das maiores fontes de desordem e poluição urbana no município. Na prática, é extremamente difícil — para fiscais, moradores e comerciantes — diferenciar uma panfletagem estática de uma abordagem ativa. O resultado é o uso recorrente dessa brecha para práticas abusivas, insistentes e,



muitas vezes, constrangedoras para quem caminha pelas ruas da cidade.

A experiência de Canela como cidade turística deve ser baseada no acolhimento, na tranquilidade e na liberdade de circulação. Porém, tem sido constante o número de reclamações de turistas e moradores incomodados por abordagem de pedestres de forma insistente em áreas de grande circulação, o que compromete a imagem do município e a sensação de bem-estar.

É importante destacar que esse Projeto de Lei não restringe o direito à divulgação comercial, apenas redireciona sua forma de execução, incentivando meios mais modernos, eficientes e respeitosos com o espaço urbano, como vitrines atrativas, comunicação visual regularizada, marketing digital, parcerias institucionais e veículos de mídia locais.

Com esse Projeto de Lei, Canela se alinha a outras cidades turísticas que já adotaram medidas semelhantes com êxito e dá mais um passo na construção de um ambiente urbano mais limpo, agradável e respeitoso para todos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na valorização do espaço público, no fortalecimento da imagem turística do município e na garantia de um convívio urbano mais qualificado.

Canela, 3 de abril de 2025.

Segue abaixo o parecer jurídico opinativo:

O parecer jurídico opinativo dá legitimidade à proposta do Vereador, possibilitando sua tramitação e viabilidade, bem como a análise das Comissões pertinentes e votação pelo Plenário. Parecer datado em 08 de abril de 2025 na cidade de Canela, RS, pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal, Advogado Jerônimo Terra Rolim.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

II - Do Voto.

No que tange à competência desta Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributos, verifico que o Projeto de Lei Legislativa nº 07/2025 não gera impacto orçamentário ou financeiro direto, tratando-se de alteração normativa na



regulamentação da publicidade no município.

Assim, **meu voto é favorável à sua tramitação**, por estar em conformidade com os aspectos orçamentários e financeiros exigidos.

### III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Adir José De Nardi Júnior, relator deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2025.

  
Ver. Adir José De Nardi Júnior  
Relator  
Membro - COFT

